



l
h

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Contrato Interadministrativo de Cooperação com a Junta de Freguesia de Alcântara

Entre:

1.º Outorgante: MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, doravante também designado por Município ou 1.º outorgante,

e

2.º Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA, pessoa coletiva de direito público número 501 132 554, com sede na Rua dos Lusíadas 13 1300-366 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Davide Amado, doravante também designada por Junta de Freguesia ou 2.º outorgante;

Também denominadas, quando em conjunto, por "**Partes**",

Considerando que:

- 1) A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual, iniciou um processo de descentralização administrativa, através da criação de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
- 2) A referida reorganização administrativa incrementou uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias locais, no concelho de Lisboa, e, conseqüentemente, a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos com vista à prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;
- 3) Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem Contratos Interadministrativos, considerando a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;

- 4) A própria garantia constitucional da existência de autarquias locais, prevista no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa, implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas;
- 5) No quadro legal das competências das autarquias locais estabelecido nos regimes previstos na Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em Lisboa, detêm o Município e as Juntas de Freguesia competências próprias e conexas na área da gestão da via pública e da proteção do ambiente, nomeadamente previstas nos artigos 3.º alínea d), 7.º n.º 1 e n.º 2 alíneas c), h) e k) e 23.º n.º 1 e n.º 2 alíneas c), d), k) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 6) Uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos no domínio da mobilidade leva necessariamente a uma atuação consensualizada entre as autarquias para a melhoria de um resultado comum, mostrando-se inevitável a cooperação entre o Município e as Juntas de Freguesia;
- 7) No âmbito do quadro legislativo e doutrinário é, assim, possível celebrar um Contrato Interadministrativo entre o Município e a Junta de Freguesia, estabelecendo relações de cooperação, conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 alínea j) e artigo 25 n.º 1 alínea j) ambos do RJAL, na sua redação atual;
- 8) O recurso a Contratos Interadministrativos de Cooperação, através do consenso entre as autarquias reforça, assim, a democraticidade do poder local assegurando-se que o princípio da contratualização dos poderes públicos decorre da essência de um modelo de administração democrático, bem como da concretização dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração;
- 9) Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o legislador confere, às Juntas de Freguesia e aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mutua articulação, nos termos dos artigos 7.º n.º 1 e 23.º n.º 1.
- 10) No âmbito do quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um Contrato Interadministrativo entre o Município e a Junta de Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da mobilidade urbana, com incidência na mobilidade escolar,



4

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

envolvendo uma participação de um apoio financeiro justificado no Anexo I o qual faz parte integrante do presente Contrato;

- 11) Desta forma, um Contrato de Interadministrativo de Cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é do que concretizar a doutrina nacional que defende uma atuação conjunta e concertada entre Municípios e as Juntas de Freguesia relativamente ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, no âmbito do "AMARELO", projeto de promoção da utilização do transporte público junto do público escolar, aprovado através da Deliberação n.º 478/AML/2023 (proposta n.º 572/CM/2023), publicada no 4º suplemento do Boletim Municipal n.º 1553, de 23 de novembro de 2023.
- 12) O projeto é promovido pela Câmara Municipal de Lisboa e pela CARRIS, com o apoio das Juntas de Freguesia, para incentivar a utilização dos autocarros das carreiras de bairro da CARRIS nas deslocações para a escola, de modo a criar hábitos mais sustentáveis nas novas gerações e inverter a tendência de utilização do transporte individual.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alcântara, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objetivo da cooperação)

O presente Contrato tem como objetivo assegurar a gestão operacional desenvolvida e a desenvolver no âmbito da implementação do projeto AMARELO em colaboração com a Junta de Freguesia de Alcântara de modo a que esta garanta o número de monitores necessários alocados ao projeto, assim como um coordenador para gestão diária na própria freguesia do AMARELO.

Cláusula Segunda

(Objeto contratual)

- 1) Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento de relações de cooperação através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes os termos e condições dessa cooperação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 2) O objeto contratual definido no número anterior envolve uma participação pelo 1.º outorgante, nomeadamente apoio financeiro, para o desenvolvimento previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente Contrato.
- 3) No que respeita às relações de cooperação previstas no presente Contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4) Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, os documentos identificados como Anexos.

Cláusula Terceira
(Ações do segundo outorgante)

No exercício do presente Contrato compete ao 2.º outorgante:

- a) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos que julgue necessários à concretização do presente Contrato, nomeadamente:
 - Nomear um gestor de contrato e o seu substituto;
 - Garantir uma estreita articulação com equipa de coordenação;
 - Contratar monitores que garantam a execução diária do serviço acompanhado das viagens de AMARELO;
 - Disponibilizar um coordenador para a gestão diária na própria freguesia do AMARELO;
 - Articular a execução do projeto pela equipa dos monitores do AMARELO;
 - Contactar os Encarregados de Educação dos alunos que se inscrevam no AMARELO, apresentar o projeto e dar as informações necessárias para a participação dos alunos no projeto;
 - Assegurar a produção dos relatórios diários das viagens de AMARELO, que permitem ao Município monitorizar a implementação do serviço e avaliar os seus parâmetros desempenho: nr. de participantes; pontualidade; perceção da ocupação (nr. de passageiros) em cada circulação;
 - Produzir e remeter o relatório trimestral para pagamento das tranches;



1

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- Difundir o projeto junto dos encarregados de educação e da comunidade escolar recorrendo aos meios ao seu dispor, incluindo a organização e condução de ações de divulgação do projeto junto das escolas e dos encarregados de educação.
- b) Informar por escrito o primeiro outorgante sempre que ocorram perturbações no cumprimento do presente contrato com as devidas fundamentações;
- c) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução e com a periodicidade definida no presente Contrato;
- d) Cumprir todas as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, assinado o Acordo de Tratamento de Dados em anexo e que faz parte integrante do presente Contrato;
- e) Aplicar as verbas afetas por este Contrato ao estrito cumprimento do mesmo;
- f) Garantir a afetação dos meios humanos adequados ao exercício das funções (monitores e coordenador).

Perfil do monitor:

- Saber comunicar de forma clara, precisa e educada com a criança e com a respetiva família, bem como com o coordenador e com os professores ou técnicos de escolas envolvidas;
- Ter as competências pessoais necessárias para a interação e relacionamento com crianças;

Funções do monitor:

- Receber as crianças no autocarro e acompanhar a sua saída do autocarro, promovendo a sua segurança;
- Auxiliar as crianças na validação do Navegante Escola;
- Vigiar as crianças dentro do autocarro, garantindo que permanecem sentadas (sempre que possível) e em segurança dentro do autocarro;
- Acompanhar as crianças na saída do autocarro até ao recinto da escola, em segurança e garantir que as mesmas são entregues a um responsável da escola;
- Registar diariamente os dados do serviço do AMARELO na aplicação disponibilizada pelo primeiro outorgante;
- Informar o coordenador de eventuais problemas ocorridos durante o percurso;

Perfil do coordenador:

- Deter a escolaridade obrigatória;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- Experiência de gestão operacional;
- Comunicação clara e objetiva com os encarregados de educação;
- Coordenação e acompanhamento do trabalho dos monitores.

Funções do coordenador:

- Gerir a atividade diária do AMARELO: receber e validar as inscrições, prestar esclarecimentos aos encarregados de educação, alunos e outros, monitorizar presenças e ausências de crianças e monitores, organizar e gerir o trabalho dos monitores, promover ações de divulgação;
 - Garantir que os relatórios diários do serviço do AMARELO são realizados e submetidos;
 - Realizar e submeter os relatórios trimestrais do serviço do AMARELO;
 - Participar em reuniões promovidas pelo 1º outorgante, sempre a sua presença seja solicitada, com pelo menos dois dias de antecedência.
- g) Assegurar a estabilidade e redundância da equipa de monitores e coordenador, no âmbito do AMARELO;
- h) Elaborar com uma regularidade trimestral um documento justificativo (relatório trimestral), para efeitos de reporte da afetação de recursos ao Projeto. O relatório trimestral deverá incluir e fundamentar, com recurso aos relatórios diários dos monitores, os seguintes elementos: período de incidência do reporte, indicação do nº de monitores mobilizados, correspondência com escola e circulação a que estão alocados, dias totais de trabalho. No caso do coordenador deverá incluir os dias de trabalho desenvolvidos.

Cláusula Quarta

(Ações do primeiro outorgante)

No exercício do presente Contrato compete ao 1.º outorgante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, nomeadamente:
- Nomear um gestor de contrato e o seu substituto;
 - Conceber modelo de operacionalização;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- Coordenar o consórcio de parceiros;
 - Financiar através de Contrato Interadministrativo com as Junta de Freguesia;
 - Produzir o plano de comunicação e respetivos materiais e suportes;
 - Apresentar o projeto à Junta de Freguesia e às escolas/ comunidade;
 - Definir, em articulação com a CARRIS, as carreiras, os percursos, as paragens e os horários com presença de monitor;
 - Fornecer os materiais/suportes de comunicação – folhetos, e-mails com informação, site, tela;
 - Monitorizar a implementação, avaliar o projeto e promover a sua expansão e melhoria.
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do presente Contrato;
- c) Prestar o apoio técnico necessário à concretização da cooperação objeto do presente Contrato de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- d) Acompanhar e validar o documento justificativo (relatório trimestral) da execução financeira do valor dos recursos afetos no prazo de 20 dias úteis após a sua entrega pela Junta de Freguesia;
- e) Emitir parecer técnico e proceder à transferência da verba necessária ao exercício do presente Contrato;
- f) Cumprir todas as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, assinado o respetivo Acordo de tratamento de dados o qual faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Quinta
(Apoio financeiro)

- 1) O 1.º outorgante participa, com apoio financeiro durante a vigência do presente Contrato, no montante de 1 936 € (mil, novecentos e trinta e seis euros) correspondente aos recursos afetos pelo 2.º outorgante no decurso do ano letivo de 2024/ 25.
- 2) O valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município refletirá o número de dias de serviço efetivamente realizados, apurado com recurso aos relatórios diários dos monitores. Serão ainda incluídos nesta contabilização os dias em que o serviço não tenha sido prestado por motivos alheios à Junta de Freguesia, nomeadamente por motivo de greve.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 3) A verba será paga por transferência bancária após entrega pela Junta de Freguesia de Alcântara do relatório trimestral referido nas alíneas a) , f) e h) da cláusula 3.ª e d) da cláusula 4.ª deste Contrato e respetiva emissão de parecer técnico sobre a mesma pelo 1.º outorgante.

Cláusula Sexta

(Monitorização e Gestor do contrato)

- 1) A execução do presente Contrato será acompanhada a todo o tempo de forma contínua pelo 1.º outorgante que pode, a todo o tempo, solicitar ao 2.º outorgante os documentos que considere relevantes ou promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias para monitorização e acompanhamento do objeto do presente Contrato.
- 2) Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos são designados como gestores do Contrato:
- a) Pelo primeiro outorgante: Efetivo - A Técnica Superior da Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade da DMM, Dr.ª Vanessa Sá Pedro; Substituto - O Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade da DMM, Arq.º Fernando Rosa;
 - b) Pelo segundo outorgante: Efetivo – O Técnico Superior do Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara, Dr. Mauro Santos; Substituto – O Técnico Superior de Gestão de back-office e Financeira da Junta de Freguesia de Alcântara, Dr. Rui Coelho.

Cláusula Sétima

(Auditorias)

As intervenções objeto do presente Contrato poderão ser objeto de auditoria a realizar pelos serviços camarários competentes para o efeito, devendo o primeiro outorgante prestar os esclarecimentos e disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, modificação, revogação e resolução do contrato)

- 1) O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra o direito de o resolver total ou parcialmente.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 2) O 1.º outorgante pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder a suspensão da transferência das verbas previstas na cláusula 5.ª até que se encontre regularizada a situação em causa.
- 3) O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a todo o tempo, por acordo das partes.
- 4) O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das partes;
 - b) Razões e interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Contrato abrange o período de execução de 3 de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2025, podendo ser renovado nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula Décima

(Renovação do contrato)

- 1) O presente Contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um (1) ano, com incidência material no período letivo (meses sucessivos de setembro a junho), salvo manifestação em contrário formalizada por qualquer das partes, nos termos previstos nesta cláusula.
- 2) O apoio financeiro a atribuir por cada renovação do contrato, com incidência material no período letivo é o indicado na cláusula quinta.
- 3) A manifestação de não renovação deverá ser comunicada por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo do período contratual em curso.
- 4) Em caso de comunicação tempestiva de não renovação, o contrato cessará seus efeitos na data do término do período contratual que estiver em curso, sem que tal cessação gere qualquer direito a indemnização para qualquer das partes, seja a que título for.
- 5) As demais condições contratuais permanecerão inalteradas durante os períodos de renovação automática, salvo acordo escrito entre as partes, nomeadamente em resultado de alterações na cobertura e condições de operação (n.º de escolas abrangidas, n.º de monitores afetos).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 6) A renovação automática não implica o reconhecimento tácito de modificações contratuais posteriores dos termos e condições do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira
(Cessão)

As Partes não podem ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Confidencialidade)

- 1) As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros sem autorização prévia e expressa do Município de Lisboa, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Junta de Freguesia ou desde que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do Contrato, salvo declaração expressa em contrário pelo Município de Lisboa.

Cláusula Décima Terceira
(Dados pessoais)

- 1) As Partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do PE e do Conselho, de 27 de abril de 2016 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 2) Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente Contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o RGPD prevalecem as disposições deste último.
- 3) As Partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Contrato, de acordo com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma a garantir a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempos do que o estritamente necessário à execução integral do presente Contrato;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no RGPD.
- 4) As Partes declararam, para os devidos e legais efeitos que os dados pessoais dos seus trabalhadores ou colaboradores que venham a ser transmitidos à contraparte, no âmbito do presente Contrato, serão obtidos em conformidade com o disposto no RGPD.
- 5) A execução do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais.
- 6) Nos termos e para os efeitos da execução do presente Contrato, o 2.º outorgante, que assume a posição de Corresponsável, obriga-se a tratar os dados pessoais, determinando, conjuntamente com o 1.º outorgante, as finalidades e os meios desse tratamento, bem como as medidas técnicas e organizativas e de segurança e demais obrigações que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados em anexo ao presente Contrato e que faz parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Quarta

(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis e em vigor na lei portuguesa, nomeadamente, a lei 56/2012, de 08 de novembro, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação conexas em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

Quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos previamente de comum acordo entre as partes, serão submetidos aos tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

O presente Contrato é feito em duplicado, um para cada uma das Partes, devidamente rubricados e assinados, celebrado em Lisboa, aos 31 de julho de 2025.

Lisboa, 31 de julho de 2025,

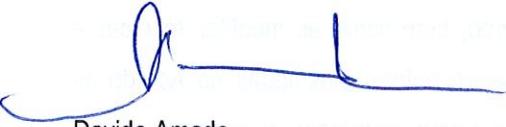
P'o primeiro outorgante,

O Vice-Presidente,

Filipe Anacoreta Correia

P'o segundo outorgante,

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara


Davide Amado



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

ANEXO I

Ano letivo 24/25

Junta de Freguesia	Nº de escolas	Nº de monitores	Valor/ mês Monitores	Valor/ mês coordenação	Valor mês Total (monitores + coordenação)	Valor coordenação Total (*fev - jun)	Valor monitores Total (março - jun)	Valor Total (monitores + coordenação) (*fev - jun)	Total
Campo de Ourique	1	1	154	não se aplica	não se aplica	não se aplica	1386 (out - jun)	não se aplica	1386
Alcantara	1	1	154	264	418	1320	616	1936	1936
Arroios	3	3	462	264	726	1320	1848	3168	3168
Belém	2	2	308	264	572	1320	1232	2552	2552
Total	7	7	1078	792	1716	3960	5082	7656	9042

*fevereiro - 2h/dia coordenação

Resumo:

Monitores 1hora/dia, 22 dias úteis, 7 €/ hora

Coordenador/gestor da Junta de Freguesia 2horas/dia, 22 dias úteis, 6 €/ hora

A



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Acordo Tratamento de Dados no âmbito do Projeto de Mobilidade Escolar de Promoção de Utilização do Transporte Público, para promover a utilização dos autocarros da CARRIS nas deslocações para a escola – AMARELO

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo , na qualidade de Dr. Filipe Anacoreta Correia, na qualidade de Vereador dos Pelouros dos Recursos Humanos e das Finanças, também Vice-Presidente do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 166/P/2021, de 4 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, com a redação conferida através do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

Junta de Freguesia Alcântara, pessoa coletiva de direito público número 501 132 554, com sede na Rua dos Lusíadas 13 1300-366 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Davide Amado, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato Interadministrativo de cooperação para a gestão operacional do projeto AMARELO, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;



2

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;
- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por **RGPD**), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por **Lei nacional de execução**);
- f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados ("Acordo"), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

n



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

1. O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato a 30 de junho de 2025.
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de inscrição do projeto AMARELO, são anonimizados antes do início do ano letivo seguinte pela CML e pela Junta de Freguesia, de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Aluno (menor de idade);
- b) Encarregado de educação ou representante legal.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Do aluno (menor de idade) e encarregado de educação ou representante legal:
 - i. E-mail do encarregado de educação ou representante legal;
 - ii. Telefone do encarregado de educação ou representante legal;
 - iii. Nome do encarregado de educação ou representante legal;
 - iv. Nome do aluno (menor de idade);
 - v. Ano escolar do aluno (menor de idade);
 - vi. Escola que aluno (menor de idade) frequenta;
 - vii. Paragem de entrada para o autocarro com o serviço AMARELO.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:
 - a) Inscrição e gestão operacional do projeto AMARELO.

R



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 2 O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento livre, específico, informado e inequívoco, no caso de menores, do seu encarregado de educação ou representante legal.
- 3 O tratamento de dados pessoais carece sempre da iniciativa do encarregado de educação ou representante legal do participante do projeto AMARELO;
- 4 Para efeitos do número anterior, é da exclusiva responsabilidade da CML a obtenção do prévio consentimento livre, específico, informado e inequívoco, a qual terá um mecanismo específico para a prestação deste consentimento, na plataforma informática desenvolvida pela CML para o efeito, com a informação sobre o tratamento dos dados pessoais nos termos do artigo 13.º do RGPD e com uma hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. Ao inscrever o aluno, o encarregado de educação ou representante legal do mesmo aceita as condições gerais do projeto AMARELO, as quais se encontram acessíveis para consulta através da mesma plataforma.
- 5 A demonstração do consentimento deve ser conservada pelo período necessário à conservação dos dados a que respeita, devendo, quando solicitado, ser disponibilizado a qualquer uma das Partes.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais pelo Município de Lisboa mediante utilização de formulário digital, desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte digital de forma correta e atualizada, pela CML e pela Junta de Freguesia, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);



h

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- c) Consulta pelas Partes deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Antes do início do ano letivo seguinte, os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de inscrição do projeto AMARELO, são anonimizados pela CML e a Junta de Freguesia de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;

K



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
- iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em 31 de julho de 2025, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pelo Adjudicatário

Pelo Município de Lisboa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

Recolha e armazenamento de dados:

- Os dados são recolhidos pela CML através de uma ficha de inscrição disponibilizada e alojada na página institucional do Município, que remete por email para a Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade (DEPM) (mobilidadeescolar@cm-lisboa.pt) como para a Junta de Freguesia (marlene.cunha@jf-alcantara.pt e secretaria@jf-alcantara.pt). Existe um perfil de acesso a esta informação, no caso da DEPM são os trabalhadores responsáveis pelo AMARELO, da parte da Junta de Freguesia tem acesso apenas o coordenador do projeto.
- A Junta de Freguesia coloca os dados num ficheiro EXCEL, com funcionalidades de restrição de acesso. Esse documento é partilhado por e-mail com os monitores que têm apenas acesso ao nome do aluno (menor de idade) e a respetiva paragem de entrada do autocarro, dos participantes da circulação que gerem. Após o armazenamento dos dados nos ficheiros EXCEL, os emails recebidos com os dados introduzidos pelos encarregados de educação ou representante legal são apagados pela Junta de Freguesia.
- A CML coloca os dados num ficheiro EXCEL, com funcionalidades de restrição de acesso. Em seguida os dados são guardados numa pasta partilhada à qual acedem apenas os elementos necessários para a gestão do processo de inscrição dos participantes. Após o armazenamento na



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

pastas partilhadas, os emails recebidos com os dados introduzidos pelos encarregados de educação ou representante legal são apagados pela CML.

- São asseguradas as medidas técnicas adequadas à proteção de dados durante a transmissão, conservação e minimização de dados, sendo exigida uma password para o acesso aos ficheiros partilhados.
- A CML e a Junta de Freguesia atualizam e corrigem os ficheiros, de modo a garantir a veracidade dos dados (qualidade dos dados).
- Inclusão de hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade> e a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD.
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, *Data Center* da CML com controlos de acesso físicos – segurança 24h.
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática - Detecção de fontes ciberataques, de acordo com as regras implementadas na firewall do dispositivo de segurança do município de Lisboa.
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – Antes do início do ano letivo seguinte, os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de inscrição do projeto AMARELO, são anonimizados pela CML e pela Junta de Freguesia de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos. Fica apenas registado o nº de alunos que participaram no projeto. A Junta de Freguesia deverá enviar à CML o auto de eliminação que corresponde ao apagamento dos dados (incluindo os emails recebidos pelos monitores e as cópias dos dados que possam ter sido reproduzidos por expl: impressão em papel, cópia no ambiente de trabalho do computador...) até 10 de setembro de 2025.
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade - Assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD.
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - Disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário.

- Os colaboradores da Junta de Freguesia são obrigados a manter os dados sigilosos e dentro dos usos necessários para a implementação dos projetos.
- Política de Privacidade – Inclusão da hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.